



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1395/2007

INCLUI § 6º NO ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 760/1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É incluído o § 6º no Art. 5º da Lei Municipal nº 760 de
30/12/1999, com a seguinte redação:

“§ 6º – Os loteamentos de até dois lotes resultantes de
abertura de ruas **estarão isentos** do pagamento das Taxas de
Licenciamento Ambiental.”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de dezembro de 2007.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se